

NOTA DE ESCLARECIMENTO

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98, de 06 de maio de 2015.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Lance ou Oferta.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 3.940/2003 e Decreto Legislativo Municipal nº 316/06.

OBJETO: Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central, para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos, incluindo o pagamento da folha dos servidores ativos, inativos, comissionados, estagiários, agentes políticos, pensionista e pagamento de fornecedores (conta corrente/ conta movimento) da Câmara Municipal de Americana.

LOCAL: Câmara Municipal de Americana, Praça Divino Salvador, nº 5, Bairro Jardim Girassol.

CREDENCIAMENTO E SESSÃO PÚBLICA: 21 (vinte e um) de agosto de 2015, às 09h30min.

Em resposta à solicitação de esclarecimentos de empresas interessadas na licitação acima identificada, a Câmara Municipal de Americana torna públicas as seguintes respostas aos questionamentos formulados:

1. Pergunta-se: quais os tipos de servidores que serão envolvidos pelo contrato?

Resposta: O contrato abrange todos os servidores ativos, inativos, comissionados, estagiários, agentes políticos e pensionistas, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Câmara, conforme item 1.1.1. da Minuta do Contrato.

2. Caso tenham sido admitidos os aposentados e pensionistas, pergunta-se: a) estes servidores recebem seus proventos por intermédio de instituto de previdência?; b) existe instituto de previdência constituído no município?; c) goza a Prefeitura de legitimidade ou autorização expressa para licitar o processamento destes pagamentos?; d"1") o instituto de previdência assinará o contrato como parte contratante ou interveniente anuente?; d"2") qual o percentual a ser percebido pelo instituto de previdência sobre o montante obtido com a proposta comercial vencedora?

Resposta: a) não; b) Sim, existe instituto de previdência constituído no município, denominado AMERIPREV; c) Prejudicado, uma vez que não existem pagamentos; d"1") Não, uma vez que o instituto de previdência não faz parte do contrato. d"2") Prejudicado, uma vez que o instituto de previdência não faz parte do contrato.

3. Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada será autorizada a manter/installar dependências bancárias de atendimento (PAB, PAE e agência) no interior de prédios pertencentes /de propriedade das Contratantes, inclusive a única a realizar propaganda e venda de produtos bancários em tais locais?

Resposta: Conforme consta na clausula 3.4. da minuta do contrato (anexo V), a CÂMARA assegura à CONTRATADA o direito prioritário de instalar unidades

(Agências, PAB - Posto de Atendimento Bancário e máquinas de auto-atendimento) em espaços próprios, a CÂMARA poderá indicar e colocar à disposição da CONTRATADA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico de concessão de uso.

4. Pergunta-se: a) existe contrato vigente para atendimento do objeto ora licitado?; b) qual o termo final deste contrato?; c) pedimos disponibilizar cópia do instrumento contratual para consulta; d) caso não exista contrato vigente, pedimos informar o termo final da última contratação e disponibilizar cópia do instrumento para consulta.

Resposta: O último contrato foi com a Caixa Econômica Federal. Segue anexo cópia do último contrato com o objeto ora licitado, cujo vencimento ocorreu em 30 de junho de 2015.

5. Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre as contratantes e a contratada pedimos informar se as entidades envolvidas no processo dispõem das informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada. Pedimos, ainda, seja informado o prazo para compartilhamento: i) nome completo i) Numero de CPF e RG; iii) Data de Nascimento; iv) Sexo; v) Nacionalidade; vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP; viii) Telefone com DDD; ix) Código da Profissão; x) Renda mensal; xi) Nome completo da Mãe;

Resposta: A contratada possui os dados referidos no questionamento, relativos aos servidores, os quais poderão ser disponibilizados em até 2 (dois) dias úteis após solicitação.

6. Está correto o entendimento que serão aplicadas as condições da Resolução 3402 do CMN?

Resposta: Sim.

7. Está correto o entendimento que o processamento dos salários deve, necessariamente, transitar em conta-salário a ser aberta por iniciativa da Prefeitura?

Resposta: Conforme prevê o item 11.1 do Edital de Licitação, cumpre a contratada abrir e manter, sem ônus para a Câmara Municipal de Americana, a usualmente denominada conta salário para os referidos servidores, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela Câmara em relatórios de folha de pagamento.

8. Está correto o entendimento que não serão aplicadas as condições do inciso II do artigo 6º da resolução 3424 do CMN, uma vez que seu texto limitou-se até 31/12/11?

Resposta: Processo licitatório suspenso para revisão do edital neste sentido.

9. Está correto o entendimento que a abertura/movimentação de conta-corrente é uma OPÇÃO do servidor?

Resposta: Conforme prevê o item 11.1 do Edital de Licitação, cumpre a contratada abrir e manter, sem ônus para a Câmara Municipal de Americana, a usualmente denominada conta salário para os referidos servidores, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela Câmara em

relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério daqueles, a conversão da conta-salário em conta corrente.

10. Está correto o entendimento que as isenções a serem garantidas aos servidores que OPTAREM pela movimentação de conta-corrente estão limitadas aquelas arroladas na REs 3919 do CMN?

Resposta: Sim.

11. Está correto o entendimento que serão desconsideradas as exigências do edital que descrevem pacote de produtos/serviços/isenções que não coadunem com os termos da REs 3402, 3338 e 3919 do CMN?

Resposta: Processo licitatório suspenso para revisão do edital neste sentido.

12. Sobre o floating, pergunta-se: a) o arquivo com a individualização dos créditos será repassado para a contratada em D-2?; b) o montante financeiro para crédito na conta bancária dos servidores será repassado em D-1?

Resposta: O formato dos arquivos utilizados pela Câmara Municipal de Americana são CNAB240, FEBRABAN150 e SIACC150.

13. Sobre a concessão de empréstimos consignados aos servidores, pergunta-se: a) esta opção faz parte do objeto licitado ou a sua contratação seguirá as regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao presente certame?; b) qual a margem consignável?; c) qual a legislação municipal aplicável?; d) será celebrado convênio específico?; e) a minuta de convênio deve ser fornecida pelo BANCO ou PREFEITURA? Caso seja adotada minuta da Prefeitura, pedimos disponibiliza-la para consultas.

Resposta: Situação não prevista em edital.

14. Pedimos informar qual piso salarial dos servidores da Prefeitura Municipal de Tatuí.

Resposta: O piso salarial dos servidores da Câmara Municipal de Americana é R\$1.081,00.

15. Pedimos seja disponibilizada a pirâmide salarial, conforme o quadro abaixo:
Segue pirâmide salarial por faixa de renda líquida (crédito mensal) nos moldes solicitados:

Faixa salarial	Quantidade de servidores
Até R\$ 699,99	-----
De R\$ 700,00 a R\$ 1.199,99	24
De R\$ 1.200,00 a R\$ 1.999,99	11
De R\$ 2.000,00 a R\$ 3.999,99	84
De R\$ 4.000,00 a R\$ 7.999,99	60
Acima de R\$ 8.000,00	09

16. Pedimos ratificar o entendimento de que a expressão “clientes preferenciais” de que trata o item 11.4 do Edital e 6.3 do Anexo I é meramente alusiva à isenções previstas na Resolução 3338/06.

Resposta: Sim.

17. Está correto o entendimento de que caso a licitante vencedora do certame seja instituição financeira privada, esta não deverá possuir conta corrente de livre movimentação de titularidade da Câmara Municipal de Americana, uma vez que tal situação caracteriza a disponibilidade de caixa prevista no artigo 164, § 3º, da Constituição Federal?

Resposta: Sim. Processo licitatório suspenso para revisão do edital neste sentido.

18. Considerando que a Manutenção de conta corrente de livre movimentação de titularidade da Câmara Municipal de Americana pode caracterizar disponibilidade de caixa, pedimos ratificar o entendimento de que os itens 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5 e 1.1.6 do Anexo I do Edital não poderão ser prestados por instituição financeira privada.

Resposta: Processo licitatório suspenso para revisão do edital neste sentido.

19. Considerando o questionamento previsto no item 17 deste pedido de esclarecimentos, pedimos ratificar o entendimento de que a cláusula 3.1 da minuta contratual não será aplicável para instituições financeiras privadas.

Resposta: Processo licitatório suspenso para revisão do edital neste sentido.

20. Considerando o questionamento previsto no item 17 deste pedido de esclarecimentos, pedimos ratificar o entendimento de que a cláusula 6.1 da minuta contratual não será aplicável para instituições financeiras privadas, devendo o pagamento ser realizado numa conta corrente de titularidade da Câmara Municipal de Americana mantida em Banco Oficial.

Resposta: Processo licitatório suspenso para revisão do edital neste sentido.

21. Uma vez que os inativos e pensionistas estão incluídos no edital, favor responder: eles recebem por algum instituto/Fundo de Previdência ou são pagos pela própria Câmara?

Resposta: São pagos pela própria Câmara.

22. Caso os inativos e pensionistas recebam por instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com a Câmara?

Resposta: Prejudicada.

23. Identificamos no edital que o valor a ser pago pelo vencedor deverá ser depositado em conta específica indicada pela Câmara.

Como é sabido, por lei, Câmaras Municipais recebem recursos através de Duodécimo, do executivo Municipal.

Questionamos se a conta a ser creditada será do Poder Executivo Municipal, ou, sendo da Câmara se terá algum Fundo Específico criado por meio de Lei designado para recebimento deste tipo de recurso.

Caso exista algum fundo, solicitamos disponibilizar cópia da Lei respectiva.

Resposta: Processo licitatório suspenso para revisão do edital neste sentido.

24. FORNECEDORES

Em relação ao serviço de pagamento a fornecedores, agradeceríamos esclarecer o seguinte:

a) Qual o número total de fornecedores cadastrados na Câmara?

Resposta: 946

b) Qual o número de fornecedores ativos (que receberam pagamentos nos últimos 6 meses)

Resposta: 91

c) Do número de fornecedores ativos, qual o percentual de pessoas jurídicas e qual o percentual de pessoas físicas?

Resposta: Dos fornecedores ativos possuímos somente pessoas jurídicas.

d) Qual a quantidade de pagamentos efetuados nos últimos 6 meses?

Resposta: R\$2.511.759,94 (dois milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

e) O pagamento de fornecedores dar-se-á por meio de crédito em conta corrente, ou seja, eles serão compelidos a abrir conta corrente junto ao banco vencedor do certame? Se positivo, caso eles se neguem a isso, como se procederá seu pagamento?

Resposta: Não existe regulamentação a respeito.

f) Caso o pagamento dos fornecedores seja realizado por meio de DOC, TED, Cheques ou Ordens de Pagamento, é correto afirmar que a Câmara pagará a tarifa respectiva ao banco contratado por operação realizada?

Resposta: Sim

g) O banco vencedor do certame prestará o serviço de pagamento a fornecedores em caráter de exclusividade?

Resposta: Sim

h) Atualmente, qual instituição financeira processa a folha de pagamento dos fornecedores da Câmara?

Resposta: Caixa Econômica Federal.

25. O item 7.1.1 alínea “a” exige a apresentação de cédula de identidade dos Diretores ou Sócios responsáveis pela empresa. Tendo em vista que as instituições Financeiras são grandes conglomerados, e sua representação legal se dá através da eleição de seus representantes eleitos em Assembleia Geral, é correto afirmar que bastará a apresentação do Estatuto Social contendo o rol de administradores indicando os dados de seus respectivos RG e CPF.

Resposta: Sim.

26. Para demonstração do índice de Basiléia (item 7.2.4 do Edital), será aceita a impressão da página do sítio oficial do Banco Central do Brasil, na qual conste a informação, acompanhado do Balanço Patrimonial?

Resposta: Sim.

27. O item 4.11 do Anexo I define como obrigação da contratada de disponibilizar pessoal para abertura das contas da Câmara no horário de trabalho

Ora, a abertura de contas bancárias é uma das atividades objeto da execução dos serviços, além disto, existem inativos / pensionistas e até mesmo é possível que algum servidor/funcionário pode estar alocados em endereços diversos.

Tendo em vista a formalização e segurança que a atividade de abertura de uma conta requer, não obstante o sigilo bancário, solicitamos que seja retirado dos documentos em análise a condição expostas neste requerimento, relativo a obrigatoriedade para a abertura de conta no horário e local de trabalho – Câmara.

Havendo entendimento diverso, solicitamos que seja dada nova redação ao edital e contrato para que o local e datas para a abertura das contas bancárias dos servidores objeto da licitação serão estabelecidos em comum acordo entre a Contratada e a Câmara, de maneira a cumprir os prazos estabelecidos para o início da prestação de serviços.

Resposta: Processo licitatório suspenso para revisão do edital neste sentido.

28. O item 15.2 do edital prevê que a licitante vencedora deverá aceitar os acréscimos ou supressões obedecidos os limites fixados em lei

Considerando que o serviço objeto da licitação não se trata de uma entrega de mercadorias, nem tampouco um serviço mensurável sob o ponto de vista de aplicação do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 solicitamos exclusão da previsão editalícia.

Resposta: Processo licitatório suspenso para revisão do edital neste sentido.

29. Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, favor explicar exemplificando situação em que ocorrerá a hipótese descrita no edital.

Resposta: Prejudicada.

30. O item 17.4 do edital menciona a declaração do interessado para atendimento da Lei Federal 9.854/99. Ocorre que o rol de documentos exigidos na habilitação (item 7.1.1) não exige a apresentação de tal declaração. Favor informar em que momento deverá ser apresentada a referida declaração.

Resposta: Não será necessária a apresentação desta declaração em momento algum da licitação. Todavia, a participação e apresentação de propostas no presente Pregão Presencial é entendida pela Câmara Municipal de Americana que o licitante atende a legislação vigente e, em especial, a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Constituição Federal, Artigo 7º, XXXIII, “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos)”, assumindo total responsabilidade quanto ao atendimento da legislação.

31. O item 1.1.1 do Anexo I (e correspondente idêntico na cláusula primeira da minuta contratual) prevê a centralização e processamento dos créditos lançados “*em contas correntes individuais do funcionalismo público*”.

Para que não parem dúvidas, questionamos:

a) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos servidores a opção entre a abertura

da conta corrente ou conta salarial junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos?

Resposta: Sim.

- b) A conta salário será sempre individual já que a legislação não permite a opção de abertura de forma conjunta. Todavia a conta corrente não permite limitação para abertura apenas na modalidade individual, podendo ser aberta de forma conjunta. Com isso, solicitamos confirmar que se aplicará a legislação relativa a abertura de contas (seja salário ou corrente) desta forma.

Resposta: Sim.

32. Está correto o entendimento de que o serviço de processamento e liquidação da folha da câmara dar-se-á por meio de crédito em conta bancária de titularidade dos respectivos beneficiários e que, portanto, a isenção da cobrança de tarifas para a Câmara restringe-se a esta hipótese de prestação de serviço, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, serviços esses disciplinados por contratos específicos).

Resposta: Sim.

33. O número de servidores ativos, inativos, comissionados, estagiários, agentes políticos, pensionistas previsto no edital (183) corresponde a matrículas (funcionais/pagamento) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

Resposta: Cada matrícula refere-se a um servidor, por consequência a um CPF.

34. Tão logo assinado o contrato administrativo com a Câmara e durante sua vigência, o banco vencedor do certame já poderá oferecer o produto empréstimo consignado em folha aos servidores?

Resposta: Situação não prevista no edital.

35. Como é sabido, há normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional/Banco central do Brasil que determinam que a forma de salários será através de conta salário/portabilidade ou conta corrente. Não há outras modalidades previstas na norma ex: DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque, etc. É correto afirmar que as previsões dos itens 4.8 ao 4.10 do Anexo I serão utilizadas em situações de exceções e sempre devidamente justificadas?

Resposta: Sim.

36. Algum banco tem contrato, atualmente, com a Câmara? Em caso positivo, favor informar a data de término da vigência.

Resposta: Caixa Econômica Federal, com data de término em 30 de junho de 2015.

37. O item 7.4 do anexo I do Edital prevê que os recursos financeiros necessários para processamento da folha de pagamento dos servidores será depositado até as 14:00 horas do dia útil antecedente ao dia do pagamento através de crédito em conta corrente, TED ou cheque administrativo, sendo vedada a transferência antecipada de recursos. Para tanto, o edital invocou o art. 164 §3º da Constituição Federal.

Ocorre que, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental da reclamação nº 3.872, os recursos necessários ao pagamento da folha dos servidores públicos não se confunde com o conceito de “disponibilidade de caixa”.

O chamado *floating* (prazo entre o recebimento dos recursos por parte do órgão pagador e o depósito nas contas correntes dos beneficiários de crédito) é um aspecto operacional extremamente importante quando se trata do serviço de processamento da folha de pagamento. Como é sabido, tal procedimento pressupõe a troca anterior de arquivos, acerto de arquivos, conferências, ajustes, bloqueios e desbloqueios etc. etc., de modo que o mercado, normalmente, opera com 01 (um) dia útil de prazo entre o recebimento do recurso e processamento dos créditos nas contas dos beneficiários.

Considerando que a Corte Suprema de Justiça já decidiu que os recursos destinados ao pagamento de folha do funcionalismo público não se confunde com o conceito de disponibilidade de caixa, solicitamos seja alterado o procedimento previsto no item 7.4 do Anexo I, para proceder que o *floating* do procedimento será de 01 (um) dia útil.

Resposta: Processo licitatório suspenso para revisão do edital neste sentido.

38. Está correto o entendimento de que as certidões fiscais e demais documentos exigidos para habilitação e contratação deverão se referir ao Município sede do licitante e ao CNPJ do futuro contratado, não sendo exigidas certidões da rede de agências no Brasil?

Resposta: Sim.

39. Solicitamos a confirmação de que haverá a substituição do texto do item 2.1.3 e seus subitens da minuta contratual para prever redação idêntica ao previsto 11.9 do edital em consonância com a resolução 3.919/10, isto porque a previsão de pacote de conta corrente descrito na minuta findou-se em 2012, conforme expressamente previsto no artigo 6º da resolução 3.424/06 em 31.12.2011;

Resposta: Processo licitatório suspenso para revisão do edital neste sentido.

40. Inexistente

41. O item 3.2 da Minuta contratual não está claro sobre quais serviços serão transferidos em 15 dias e quais serão transferidos apenas após entendimento entre as partes através de instrumentos específicos. Assim, para que não parem dúvidas, questionamos se os serviços de processamento de folha de pagamento de creditados e de fornecedores será integralmente transferida para o licitante vencedor em 15 dias. Caso a resposta seja negativa, favor esclarecer quais serviços dependerão de negociação e instrumentos específicos.

Resposta: Sim, o prazo de 15 (quinze) dias deverá ser para transferência dos serviços exclusivos como os de processamento de folha de pagamentos de creditados e de fornecedores.

42. O item 3.3 da minuta contratual menciona ao final que a aplicação de recursos conforme previsto na Cláusula Sétima, contudo a Cláusula sétima trata de rescisão contratual. Favor esclarecer do que se trata e/ou se haverá correção.

Resposta: Processo licitatório suspenso para revisão do edital neste sentido.

43. Algum banco atualmente ocupa espaço da Câmara com estrutura bancária? Se sim, favor informar:

a) Qual banco?

Resposta: Caixa Econômica Federal;

b) Que tipo de estrutura (ag/Posto Bancário/Caixa Eletrônico/mesa de atendimento).

Resposta: Atualmente existe apenas um terminal de Auto-Atendimento (caixa eletrônico);

c) Caso o atual ocupante não vença a licitação, em qual prazo será retirada a estrutura?

Resposta: Não existe prazo definido em contrato, mas deverá ser o mais breve possível;

d) O vencedor será obrigado a instalar alguma estrutura de atendimento? (não identificamos no edital obrigação neste sentido, favor apontar o item).

Resposta: Sim, todavia, como existem agências de diversos bancos na proximidade da sede da Câmara (Avenida Campos Salles), poderá ser instalada apenas um auto-atendimento (caixa eletrônico), a ser definido pelas partes. Não existe prazo definido no edital, mas deverá ser o mais breve possível.

44. Caso venham a ser cedidos espaços públicos no curso do contrato para instalação de estrutura bancária, está correto entendimento de que a utilização dos espaços físicos dar-se-á sem ônus adicional ao futuro contratado?

Resposta: Situação não prevista no edital. Caso venha a ocorrer, dependerá de negociação entre as partes.

45. Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Resposta: Todas serão disponibilizadas.

46. Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Resposta: Processo licitatório suspenso para revisão do edital, que será publicado oportunamente.

47. Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para o fax (011) 5019 2844 ou emails valeria.limeira@itau-unibanco.com.br e Fabio.lopes1@itau-unibanco.com.br.

Resposta: Respostas serão encaminhadas conforme solicitado.

48. Diante do Princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V. Sas. Sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Resposta: Esclarecemos que as perguntas e respostas serão disponibilizadas, com base no princípio da publicidade e da transparência.

49. Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Resposta: Os questionamentos e a participação de possíveis licitantes são importantes na busca da qualidade na prestação do serviço público, com respeito ao erário.

Americana (SP), aos 25 de setembro de 2015.

JULIANA NANDIN DE CAMARGO SECCO
SECRETÁRIA GERAL